ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI: uma trajetória de violência

Ketnen Rose Medeiros Barreto[1]

Taíany Pereira Muniz[2]

RESUMO

O artigo objetiva pensar a realidade dos adolescentes em conflito com a lei, a partir de análises das expressões da questão social materializadas na vida dos mesmos; Assim este trabalho parte da pesquisa bibliográfica e documental, a fim de compreender o cotidiano de violação de direitos, que estes sujeitos se inserem. O debate reflete que os adolescentes/jovens que praticam ato infracional, possuem um histórico de marcas de restrições nos acessos aos serviços públicos, como educação, saúde, assistência social, em que vivenciam no seu cotidiano a violência e o abandono do poder estatal.

PALAVRAS-CHAVE: Questão Social. Famílias. Adolescentes em conflito com a lei. Medidas Socioeducativas.

ABSTRACT: The article aims to think about the reality of adolescents in conflict with the law, based on analyzes of the expressions of the social issue materialized in their lives, such as the violation of rights. This work is based on bibliographical and documentary research, in order to understand the reality of adolescents/young people in conflict with the law. The results indicate that adolescents/young people who committed an infraction have a history of restrictions on access to public services, such as education, health, social assistance, in which they experience violence and abandonment of state power in their daily lives.

KEYWORDS: Social Issue. Families. Teenagers in conflict with the law. Educational measures.

[1] Universidade Federal Fluminense; Doutorado; ketnenrose@id.uff.br

[2] Universidade Federal Fluminense; Graduada; taiany_pmuniz@outlook.com

1 INTRODUÇÃO

Os adolescentes/jovens que praticam o ato infracional e que hoje cumprem medidas socioeducativas, são os primeiros a sofrer a violência, marcada por uma forte desigualdade social, onde o acesso aos outros direitos lhe são privados, como direito a saúde, ao esporte, ao lazer, a moradia, ao transporte, entre tantos outros.

Esses sujeitos, em sua maioria, são negros, pobres, com baixa escolaridade, com vínculos familiares frágeis, de baixa renda, residentes em bairros periféricos, onde os serviços públicos são precarizados, com falta de acesso à saúde, educação, assistência social, dentre outros; lugares onde o tráfico se faz presente, oferecendo-os oportunidades de “trabalho” e “ascensão social”, com “promessas” de rápido acesso a bens de consumo e ao status de “poder” no mundo do crime.

O aumento do número de adolescentes/jovens envolvidos na criminalidade, expressa a gravidade das expressões da questão social, onde estes passaram a ser alvo da discriminação social, atrelada ao discurso da redução da maioridade penal e medidas punitivas para a garantia da segurança pública.

Para responder à sociedade, o Estado intervém através de medidas socioeducativas (previsto no art. 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA), para lidar com a “desordem” e “agitações sociais”, realizadas pela juventude. Assim, as medidas socioeducativas aplicadas aos adolescentes acabam na prática reafirmando mais o lado punitivo (de limpeza social, como no início do Século XX com o encarceramento em massa dos filhos das famílias empobrecidas, onde esses eram considerados como “classe perigosa”) do que educacional, por meio dos aparelhos (repressivos) do Estado.

O Estado que deveria garantir os direitos básicos para que estes adolescentes se desenvolvessem enquanto cidadãos apenas mantêm os interesses da classe dominante, visto que o Estado atende a lógica do capital. Sendo assim, o Estado mantém estes adolescentes afastados da sociedade para que não sejam um “perigo” para a sociedade. Deste modo, este artigo tem como objetivo contribuir para

a reflexão sobre a trajetória de violência na realidade dos adolescentes/jovens em conflito com a lei, a partir de análises das expressões da questão social materializadas na vida dos mesmos, como a criminalização da pobreza.

2 A CRIMINALIDADE INFANTO-JUVENIL COMO EXPRESSÃO DA QUESTÃO SOCIAL

No início do Século XX, a elite brasileira com o movimento higienista defendia a ideia de periculosidade, pois acreditavam que às crianças menos favorecidas que “perambulavam pelas ruas das cidades”, se tornariam um adulto criminoso no futuro. Com isso, tem-se um movimento de encarceramento em massa de crianças e adolescentes que estavam nas ruas, de modo a transformar esses sujeitos em indivíduos economicamente úteis e socialmente “dóceis”.

O Estado substitui o ambiente familiar dessas crianças e adolescentes pela internação em instituições públicas assistenciais e/ou punitivas. Os filhos dos segmentos mais pobres eram vistos pelo Estado higienistas como “problema social”, considerados como “vadios", “delinquentes” e “sem-família". Este acreditava que as crianças e os adolescentes por estarem “perambulando pelas ruas das cidades” e fora do trabalho nas fábricas, estavam expostos às atividades ilícitas. A pobreza desses indivíduos era suficiente para serem tidos como “classe perigosa” e, portanto os tornavam malfeitores em potencial. Logo, a pobreza era associada a delito, e a questão social passa a ser naturalizada e transformada em uma questão individual e moral, pois sobre o indivíduo recaía a responsabilidade pela situação de pobreza que se encontrava, por não se adaptar à sociabilidade e demanda do capital; ou seja, a lógica da criminalização da pobreza, na qual esconde as tramas e relações que a produzem.

A pobreza era considerada pela elite da época e pelos conservadores como “desajuste", “disfunção”, a qual poderia ser enfrentada com ações higienistas, pela via da punição e repressão, para “proteger” a sociedade desses indivíduos considerados como “desajustados”. Na verdade, essas medidas se revelavam como uma limpeza das sequelas do capital.

Assim, o Estado e a medicina higienista concentravam a responsabilidade pela situação de “abandono” e “delinquência” dessas crianças e adolescentes à família, pois entendiam que os pais que deveriam garantir à proteção e assistência aos seus filhos. Dessa forma, a “ausência ou a deficiência dos cuidados familiares e a impossibilidade de a família orientar os filhos para o caminho da educação e do trabalho seriam, então, as causas do abandono material ou moral que levaria crianças e adolescentes a viver pelas ruas” (PAULA, 2004, p. 68).

Não obstante, as instituições assistenciais passaram a substituir os cuidados familiares, pois, segundo os higienistas, só o poder estatal seria capaz de transformar “abandonados” e “delinquentes” em futuros trabalhadores. Na verdade, a intenção dos higienistas com o encarceramento desses sujeitos, sob a ordem do Estado, era tornar “limpo” a área urbana para a classe burguesa, porquanto predominava a ideia de pobreza como epidemia, cujo contágio era inevitável, sendo assim, a família pobre era considerada perigosa, porque colocava sob ameaça toda sociedade. Logo, as medidas punitivas e restritivas são direcionadas às classes subalternas. Ao invés de formular e operacionalizar políticas públicas para combater às desigualdades sociais, o Estado preferia e, ainda prefere aderir à política de punição e repressão. Esses sujeitos eram e são punidos, ainda hoje, por sua não inserção na lógica do capital.

Como tentativa de disciplinar as crianças consideradas “delinquentes” pela sociedade, o Estado brasileiro durante o Século XX, estabeleceu formas de controle e repressão, para adequação a ordem vigente, como as casas de correção, uma espécie de internação, as quais tinham o objetivo de tirar dos espaços urbanos os “menores considerados infratores” (termo utilizado na época), tendo em vista que estes apresentavam condutas consideradas contrárias à moral e o bom costume, vistos como riscos aos interesses econômicos e políticos da elite da época.

As expressões da questão social ao serem colocadas como caso de polícia passam a ser inscrita no campo da criminalidade e da desordem (o que foi importante para sustentar a expansão do capitalismo no Brasil) e, não como fruto da desigualdade entre as classes no seio da sociedade do capital. Havia desse modo, nos espaços urbanos, a presença constante de autoridades policiais que tinham

como objetivo o controle dos “frequentadores de ruas”. “De fato, a educação não era vista como um mecanismo de controle social, apenas o trabalho era visto assim. Acreditava-se de forma generalizada, que o ócio deveria ser combatido com o trabalho, e coube à polícia nas cidades, esta fiscalização” (LINHARES, 2016, p.37).

Na realidade de hoje, as expressões da questão social estão na existência de uma desigualdade social cada vez mais abissal, marcada por fenômenos cada vez presente ao cotidiano como: desemprego, pobreza, exclusão, exploração, analfabetismo, degradação ambiental, violência, entre outros desdobramentos do processo de acumulação capitalista.

Segundo Iamamoto, a “questão social” pode ser entendida como:

> [...] o conjunto das expressões das desigualdades da sociedade capitalista madura, que tem uma raiz comum: a produção social é cada vez mais coletiva, o trabalho torna-se mais amplamente social, enquanto a apropriação dos seus frutos mantém-se privada, monopolizada por uma parte da sociedade (IAMAMOTO, 2008, p. 27).

Assim, a juventude, principalmente os jovens pobres, negros e da periferia sofrem com os reflexos da questão social, como o trabalho precário e precoce, o analfabetismo, a fome, a pobreza e violência. Esses segmentos acabam sofrendo com a exclusão social, caracterizada pela invisibilidade social. Sposati et al. (2000) compreendem a exclusão como a negação da cidadania.

> As novas exclusões sociais dizem respeito à forma de distribuição de acessos [...]. Neste sentido, exclusão é, mais do que pobreza, um estado de não ter, pois se trata de um processo de não inclusão, isto é, de apartação, e negação como decisão histórica e culturalmente humana de criar interdições (SPOSATI et al., 2000, p.9)

Com o aumento de desemprego, com a desestruturação do mercado de trabalho, muitos jovens acabam buscando alternativas na informalidade, no trabalho precarizado, ou mesmo em práticas ilegais, o que não significa um determinismo, de que devido à falta de emprego os jovens desempregados cometerão atos infracionais. Posto isto, diante das inúmeras expressões da “questão social”, encontra-se a criminalidade infanto-juvenil.

A criminalidade e violência são fenômenos culturais, sociais e históricos, presentes na sociedade e expressos de diversas formas e por diversos grupos. A criminalidade é um dos fenômenos sociais que mais preocupam a sociedade, pois se faz presente em todos os lugares. Os adolescentes envolvidos no "mundo do crime," ora são vistos como vítimas, ora como uma ameaça à sociedade, apesar de em sua grande maioria terem históricos de violações de direitos.

3 ADOLESCENTES/JOVENS EM CONFLITO COM A LEI: A REALIDADE DO SINASE NO BRASIL

O adolescente entre 12 a 18 anos e, em casos especiais até aos 21 anos, estão sujeitos às medidas socioeducativas, quando pratica ato previsto como crime ou contravenção penal, que é definida de acordo com a gravidade do ato cometido. O adolescente é encaminhado para os serviços de atendimento, no qual assegura ao adolescente praticante de ato infracional (nomenclatura do ato realizado por esse sujeito especial de direito) receber o tratamento diante da sua condição peculiar de desenvolvimento.

As medidas socioeducativas possuem caráter predominantemente pedagógico, de ressocialização, trazer o adolescente à sociedade. Devem ofertar uma proposta pedagógica e não punitiva, com o foco principal de educar, que levem os adolescentes a refletirem sobre o ato infracional praticado e promova uma inclusão social através de ações planejadas. Estas medidas, por sua vez, possuem seis tipos: advertência (art. 115 do ECA), obrigação de reparar o dano (art. 116 do ECA), prestação de serviço à comunidade (art. 117 do ECA), liberdade assistida (art.118 e 119 do ECA), inserção de semiliberdade (art. 120 do ECA) e internação (arts.121 a 125 do ECA).

Faz-se necessário destacar que as medidas socioeducativas devem englobar um conjunto de iniciativas, de modo que não fique apenas centrado na questão do adolescente em conflito com a lei, mas que possam garantir, também, os direitos dos seus familiares, mesmo após o cumprimento da medida socioeducativa determinada para o adolescente/jovem.

Com o objetivo de superar as políticas brasileiras de atendimento infanto-juvenil anterior a CF/1988, que foram marcadas pela discriminação, sanções com caráter punitivo, e que não reconheciam crianças e adolescentes enquanto sujeitos de direito, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e a Secretária Especial de Direitos Humanos em comum a outras instituições e com os operadores do Sistema de Garantia de Direitos (SGDCA) começaram a pensar uma Lei de Execução que deveria orientar e normatizar as medidas socioeducativas em todo o território nacional.

Sendo assim, em julho de 2006, o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) foi apresentado e instituído enquanto resolução 119/2006 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, e foi aprovado pela Lei 12.594, em 18 de janeiro de 2012, que significou um avanço na questão do adolescente em conflito com a lei, tendo em vista que trouxe uma série de inovações no que se refere à aplicação e execução de medidas socioeducativas.

O SINASE estabelece que o adolescente em conflito com a lei deva receber um conjunto de ações que possam contribuir para a sua formação, na qual possibilite ser um cidadão autônomo e solidário, se relacionando bem consigo mesmo e a sociedade, sem reincidir na prática de atos infracionais. Para que isso ocorre, é necessário que o SINASE institua uma rede de serviços que abarque políticas de educação, lazer, cultura, saúde, segurança pública, entre outros serviços cujo objetivo seja de garantir a proteção integral aos adolescentes/jovens que estejam em conflito com a lei.

Desse modo, o SINASE surge pela necessidade de reafirmar a natureza pedagógica, breve e excepcional que as medidas socioeducativas possuem, rompendo com as práticas antigas de atendimento ao adolescente em conflito com a lei. No entanto, mesmo com as mudanças em forma de lei, as medidas socioeducativas aplicadas aos adolescentes acabam por afirmar mais o lado punitivo do que educacional, por meio dos Aparelhos (repressivo) de Estado.

Compreendem-se como Aparelhos de Estado: “O Governo, a Administração, O Exército, os Tribunais, as Prisões, etc., que constituem aquilo a que chamaremos a partir de agora o Aparelho Repressivo de Estado. Repressivo indica que o

Aparelho de Estado em questão funciona pela violência {...}" (ALTHUSER, 1992, p.43). Ou seja, o Aparelho de Estado, em si mesmo, funciona de maneira massiva pela repressão, inclusive física. Assim, há "o emprego agressivo da polícia, dos tribunais e da prisão nos setores mais baixos do espaço social e físico" (WACQUANT, 2012, p. 35). Como exemplo, temos a medida de internação, que deveria ser aplicada ao adolescente quanto este se utilizar do emprego da violência e sua liberdade representar de fato risco à população. Contudo, percebe-se dos juízes uma maior adesão pela internação, mesmo para atos considerados menos gravosos. Sendo assim, tem-se uma "cultura de internação" como apontada por Bragança Soares (1998:3); o que gera consequentemente uma superlotação das medidas de internação.

De acordo com o levantamento realizado pelo Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP[3], referente ao ano de 2019, foi apurado que há 18.086 adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa de internação por tempo indeterminado para um total nacional de 16.161 números de vagas disponíveis, representando uma superlotação de 11,91%.

Cada unidade de internação possui uma escola e, devido à superlotação, acabam por não atender a todos os adolescentes, o que revela que o cumprimento das medidas socioeducativas se mostra indiferente a ideia de proteção integral previsto no ECA e preconizado na Lei do SINASE. A gestão da miséria se dará por meio do encarceramento para os adultos e de internação para os adolescentes. Segundo Silveira (2016, p.6), "a resposta do Estado para esses jovens que tiveram seus direitos denegados, é o encarceramento, mostrando mais uma vez a 'criminalização da pobreza' enquanto solução para a desigualdade e insegurança sociais, a gestão e controle da miséria".

[3] CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO-CNMP. L**evantamento do CNMP indica que há superlotação em unidades de atendimento socioeducativo no Brasil/ Conselho Nacional do Ministério Público**. Brasília: CNMP, 2019. Disponível em: < https://www.cnmp.mp.br/portal/todas-as-noticias/12528levantamento-do-cnmp-indica-que-ha-superlotacao-em-unidades-de-atendimento-socioeducativo nobrasil?highlight=WyJzdXBlcmxvdGFcdTAwZTdcdTAwZTNvIiwidW5pZGFkZXMiLCJpbnRlcm5hXHUwMGU3 XHUwMGUzbyIsInVuaWRhZGVzIGludGVybmFcdTAwZTdcdTAwZTNvIl0 > Acesso em 19/07/2021.

O Estado está mais preocupado com a retirada "temporária" destes adolescentes da sociedade do que propriamente com sua ressocialização, sobretudo o Estado neoliberal. Além disso, o aumento das "prisões" utilizado pelo Estado neoliberal torna-se a alternativa mais econômica, e até rentável para "administrar a pobreza", sem contrariar os interesses de mercado (SILVEIRA, 2016). Ou seja, para o Estado é mais viável investir em prisões ou instituições de medidas socioeducativas do que em políticas públicas para que venham garantir os direitos necessários para o desenvolvimento de forma sadia dessa população infanto-juvenil na sociedade. O sistema prisional e as medidas socioeducativas são sistemas seletista, classista e racista, e no contexto brasileiro, degradante e desumano.

Dessa forma, a medida socioeducativa se mostra como uma forma de "limpeza social", pautada na exclusão e estigmatização dos jovens que conflitam a lei, ou seja, que não aceitam o lugar para eles deixado. Segundo Filho (2004), o jovem, uma vez tendo sido internado, "encontrará ainda menos possibilidades de se reintegrar à sua vida anterior ao ato infracional, e só lhe restará, na maioria das vezes, o retorno ao crime e, ao longo prazo, a prisão ou a morte em conflitos com a polícia ou com bandos rivais" (p.115).

Em relação a esse pensamento, Goudinho (2016) pontua que:

> A aplicação das medidas socioeducativas alerta ao adolescente em conflito com a lei sobre sua conduta antissocial e pretende "reeducá-lo" para a vida em sociedade. Porém, as possibilidades de restauração no sistema prisional brasileiro são pequenas, devido à falta de projetos e oportunidades apresentadas ao adolescente em conflito com a lei. Quando eles retornam para a vida social, alguns deles estão ainda mais violentos e antissociais (GOUDINHO, 2016, p.28).

Silva e Lopes (2009) esclarecem que "diante de tamanha desigualdade social e dos escassos recursos para a construção de uma rede de proteção à adolescência e à juventude, a vulnerabilidade dos jovens de grupos populares, expressa por inúmeros índices relacionados à violência" (p.97). Assim, a violência se faz presente na vida desses adolescentes em todas as formas, eles praticam atos que os colocam em conflito com a lei e, ao mesmo tempo, são violados pela sociedade e pelo Estado, vivenciando as mais variadas formas de violações, tais como: a falta de

acesso aos direitos sociais, como acesso à escola, educação, profissionalização, esporte, cultura, dentre outros; estes mesmos direitos que estão previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (que constituiu um avanço para esse público), mas que na realidade são negados para muitos adolescentes. "Os adolescentes são, portanto, mais vítimas da violência do que autores de crimes violentos. Violência institucionalizada pelos mecanismos de reprodução do capital e pela ausência da intervenção estatal" (LEAL; MACEDO, 2017, p.138).

Segundo os dados disponibilizados pelo Departamento Geral de Ações Socioeducativas – Novo DEGASE em conjunto com Assessoria de Sistematização Institucional – ASIST[4], a respeito do perfil dos adolescentes jovens em privação de liberdade (Semiliberdade e Internação), referente ao ano de 2019:

> A maioria é do sexo masculino (97%); negro (76,2%); está na faixa etária entre 15 e 17 anos (70%); não concluiu o Ensino Fundamental (91,3%) – 71,3% estão cursando o segundo semestre do Ensino fundamental; possui renda familiar de 1 a 3 salários mínimos (34%); 76,2% afirmaram ter tido alguma experiência profissional – destes, 64, 5% disseram ter começado a trabalhar entre 10 a 15 anos; 71,6 % moram em região de conflito armado (entre policiais, traficantes e facções); foram apreendidos por terem cometidos atos infracionais roubo (44%) e tráfico de entorpecentes (41%) (DEGASE, p.41, 2019).

Nos dados expostos, percebe-se que os sujeitos mais vulneráveis hoje no Brasil são os jovens, negros de periferia, pobres, com pouca escolaridade e que começam a trabalhar desde cedo. Além disso, a juventude negra é a que mais sofre assassinato por parte de policiais. De acordo com o levantamento realizado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública -FBSP[5], a respeito de mortes decorrentes de intervenções policiais, referente ao ano de 2019: 99, 3% são homens, na faixa etária entre 15 a 29 anos (77,9%) e negros (77,4%). O genocídio da juventude negra é um fenômeno imposto desde a época da colonização. Á discriminação racial pode

[4] DEGASE. **TRAJETÓRIAS DE VIDA DE JOVENS EM SITUAÇÃO DE PRIVAÇÃO DE LIBERDADE NO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**. Disponível em: http://www.degase.rj.gov.br/files/pdf/pesquisa-jovens.pdf Acesso em 20/07/2021.

[5] FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA – FBPS. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2019.** São Paulo, Edição, 2019. Disponível em https://www.forumseguranca.org.br/wpcontent/uploads/2019/10/Anuario-2019-FINAL_21.10.19.pdf Acesso em: 20/07/2021.

ocorrer quando grupos humanos considerados raças ou identificados por traços raciais, ou racializados (como, por exemplo, a cor) são tratados de modo desigual do ponto de vista econômico, político, social e cultural (GUIMARÃES, 1999).

A partir dos dados expostos, percebe-se que a sociedade é calcada numa dinâmica social, racista e elitista, que perpetuam o pensamento conservador e preconceito em nosso país. Esses indivíduos são os que mais sofrem com as desigualdades histórico-social e econômica existente no Brasil, que passam a viver, desde a mais tenra idade, um grave histórico de violência.

Diante desse cenário de violência estrutural, através de direitos negados historicamente pelo Estado e pela sociedade, bem como de mudanças socioeconômica-culturais do país, a população infanto juvenil constitui-se, portanto, uns dos segmentos mais atingidos, apesar dos avanços legais obtidos nas últimas décadas. E, como resposta ao cometimento do ato infracional, o Estado os apreende, os interna, tratando-os com descaso e violência.

4 CONCLUSÃO

A questão social, inerente ao modo de produção capitalista, como fruto da desigualdade entre as classes no seio da sociedade do capital, vai se expressar na realidade dos adolescentes/jovens em conflito com a lei, por meio da violência, desigualdade social, racial, econômica, desemprego, pobreza, entre outros, os quais experimentam no seu cotidiano a exclusão social, caracterizada pela invisibilidade social, e a falta do amparo suficiente das intervenções do estado.

A medida socioeducativa que deveria partir da observação das realidades em que estão submersos os socioeducandos e seus familiares, comprometendo-se com o reconhecimento do adolescente como pessoa em situação peculiar de desenvolvimento, sujeito de direito e de responsabilidade, e como pertencente a uma coletividade, ainda continua reproduzindo o caráter repressor e punitivo de encarceramento das camadas mais empobrecidas, pois ainda são vistos como “classe perigosa”, logo, devem ser afastado da sociedade. Esses que sempre foram alvos de práticas moralizantes e higienistas, como também criminalizados por serem

pobres. A essa criminalização da pobreza, os adolescentes/jovens passam a ser vistos como “subcidadãos” e sua internação se torna a “opção” encontrada pelo estado, de modo a segregar ou esconder o “problema”.

Compreendemos que as intervenções do Estado voltadas para os adolescentes em conflito com a lei, ainda continua pautada na lógica punitiva e repressiva. O Estado brasileiro continua sendo racista, classista e seletista, que beneficia alguns poucos grupos elitizados em detrimento dos outros.

A privação de liberdade não pode significar a limpeza social desses sujeitos. É necessário lutar para construir uma sociedade mais justa e igualitária, onde haja condições e oportunidades para todos, inclusive para os adolescentes/jovens em conflito com a lei.

Para o enfrentamento dessa questão problemática faz-se necessário contemplar uma perspectiva emancipatória, de reconhecimento das negligências do estado na vida desses adolescentes e suas famílias. Deve ainda, garantir políticas sociais e públicas que sejam eficazes, priorizando a educação, saúde, cultura, lazer, esporte.

REFERÊNCIAS

ALTHUSSER, Louis**. Aparelhos ideológicos de estado.** Rio de janeiro: Graal, 1992

BRASIL. **ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE** – lei n. 8.069, de 13 de junho de 1990.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP. L**evantamento do CNMP indica que há superlotação em unidades de atendimento socioeducativo no BRASIL/ Conselho Nacional Do Ministério Público.** – Brasília: CNMP, 2019. Disponível Em: HTTPS://WWW.CNMP.MP.BR/PORTAL/TODAS-AS-NOTICIAS/12528-levantamento-do-cnmp-indica-queha-superlotacao-em-unidades-de-atendimento-socioeducativo nobrasil?highlight=wyjzdxblcmxvdgfcdtawztdcdtawztnviiwidw5pzgfkzxmilcjpbnrlcm5hxhuwmgu3xhuwmguzbyisinvuawrhzgvzigludgvybmfcdtawztdcdtawztnVIL0=. Acesso Em 01/03/2021

DEGASE. **TRAJETÓRIAS DE VIDA DE JOVENS EM SITUAÇÃO DE PRIVAÇÃO DE LIBERDADE NO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO DO ESTADO DO RIO DE**

JANEIRO. Disponível em: http://www.degase.rj.gov.br/files/pdf/pesquisa-jovens.pdf Acesso em 20/07/2021.

FALEIROS, Vicente de Paula. Infancia e processo político no Brasil. In: RIZZINI, Irene e PILOTTI, Francisco (Orgs.). **A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil**. Rio de Janeiro: Editora Cortez, 2009.

FILHO, Belmiro Freitas de Salles. Trabalho Sujo e mediação em instituições para adolescentes em conflito com a lei. In: SALES; Mione Apolinario; MATOS, Maurício de Castro; LEAL, Maria Cristina. **Política Social, Família e Juventude**. São Paulo: Cortez, 2004.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA – FBPS. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2019.** São Paulo, Edição, 2019. Disponível em https://www.forumseguranca.org.br/wpcontent/uploads/2019/10/Anuario-2019-final_21.10.19.pdf Acesso em: 20/07/2021.

GALLO, Alex Eduardo; WILLIAMS, Lúcia Cavalcanti de Albuquerque. **Adolescentes em conflito com a lei: uma revisão dos fatores de risco para a conduta infracional.** Rev. Psicol. teor. prat. v.7 n.1 São Paulo jun. 2005.

GOUDINHO, Hawlison Carlos Santos. **A FUNÇÃO DO ESTADO E SEU PAPEL NA RESSOCIALIZAÇÃO DO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI**. 2016.1. Dissertação (Bacharel em Direito) - Universidade Iguaçu/Campus V, Itaperuna/RJ 2016/1.

GUIMARÃES, Antonio Sérgio. **Racismo e anti-racismo no Brasil**. São Paulo, Editora 34, 1999.

IAMAMOTO, Marilda Vilela. **O Serviço Social na Contemporaneidade: trabalho e formação profissional**. 7. ed. São Paulo: Cortez, 2008.

IAMAMOTO, Marilda Vilela. **O Brasil das desigualdades: "questão social", trabalho e relações sociais**. Ser Social, BRASÍLIA, V.15, N.33, P.261-384, jul./dez.2013.

KONDER, L. **Marxismo e alienação: contribuição para um estudo do conceito marxista de alienação.** 2. ED. SÃO PAULO: EXPRESSÃO POPULAR, 2009A. 256 p.

LEAL, Denise Maria; MACEDO, João Paulo**. A penalização da miséria no brasil: os adolescentes "em conflito com a lei"**. Textos & Contextos (Porto Alegre), v.16, n. 1, p. 128 – 141, jan/jul. 2017.

LINHARES, Juliana Magalhães. **História social da infância**. Sobral/2016.

MARX, karl. ENGELS, Friedrich. **Manifesto do partido comunista**. 1. ED.—São Paulo: Expressão Popular, 2008. 68p.

PAULA, Liana De. **A família e as Medidas Socioeducativas: a inserção da família na socioeducação dos adolescentes autores de ato infracional**. São Paulo: USP, 2004.

SILVA. Regina Carla; LOPES. Roseli Esquerdo. **Adolescência e juventude: entre conceitos e políticas públicas. Cadernos de terapia ocupacional da UFSCAR**, São Carlos, jul-dez 2009, v. 17, n.2, p 87-106.

SILVEIRA, Manuela Soares. **QUESTÃO SOCIAL E SEUS REFLEXOS SOBRE A JUVENTUDE: TRABALHO, EDUCAÇÃO E VIOLÊNCIA.** 4º Simpósio Mineiro De Assistentes Sociais. CRESS – MG. 2016.

SISTEMA NACIONAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO (SINASE). Secretaria Especial Dos Direitos Humanos. Brasília: CONANDA, 2012

SOARES, Judá Jessé De Bragança. **Algumas Considerações Sobre A Medida Socioeducativa De Internação**. Revista Da ESMESC. Escola Superior Da Magistratura Do Estado De Santa Catarina. Florianópolis, Volume 5, ano 4, páginas 241-257, 1998

SPOSATI, Aldaíza et al. **Mapa da exclusão social da cidade de são paulo - 2000: dinâmica social dos anos 90**. SÃO PAULO, 2000.

WACQUANT, LOÏC. **Forjando o estado neoliberal: trabalho social, regime prisional e insegurança social**. IN: BATISTA, Vera Malaguti (ORG.). Loïc Wacquant e a questão penal no capitalismo neoliberal. Rio de Janeiro: Revan, 2012. p. 11-42.